

Política de Prevenção e de Combate à Lavagem de Dinheiro

O BM2, através de sua tecnologia de processamento de dados pode recepcionar recursos para administrar os pagamentos comandados por seus clientes, atendendo as suas necessidades, contribuindo para os seus negócios e, indiretamente, para o desenvolvimento do País.

Atualizado em 16 de julho de 2021

1. O que é? "Lavagem de Dinheiro" é procurar dar aparência de legalidade à ocultação ou à dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou da propriedade de bens, direitos ou de valores que, direta ou indiretamente, tenham origem nos seguintes atos ilícitos:

- (a) Tráfico de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- (b) Contrabando ou tráfico de armas, munições ou de material destinado a sua produção;
- (c) Terrorismo e seu financiamento, inclusive extorsão mediante sequestro;
- (d) Praticados contra a administração pública, inclusive a exigência, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- (e) Praticados por particular ou por organização criminosa contra o sistema financeiro nacional e/ou contra a administração pública estrangeira.

2. A Lavagem de Dinheiro pode ser caracterizada por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que procure incorporar recursos, bens e serviços que tem origem ou que estão ligados a transações ou a atos ilícitos (os "Ativos Ilícitos") na economia nacional.

3. Considera-se autor da Lavagem de Dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de Ativos Ilícitos, promove a sua conversão, adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe Ativos Ilícitos em garantia, guarda, deposita, movimenta, transfere, importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros. E ainda quem (diretamente ou com outros) utiliza Ativos Ilícitos na sua atividade econômica ou financeira.

4. Atendendo convenções internacionais, o Governo Brasileiro sancionou a Lei 9.613 de 3/3/1998 que caracteriza a Lavagem de Dinheiro como crime e estabeleceu medidas para a prevenção e combate dessa prática, criando o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – **COAF**. Como a Prevenção e o Combate à Lavagem de Dinheiro dependem da participação ativa de toda a sociedade, todos estão obrigados a dar cumprimento a estas normas, que podem ser examinadas com detalhes no seguinte endereço na internet: <https://www.coaf.fazenda.gov.br>.

Prevenção e Combate

5. O BM2 contribui para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo Federal Brasileiro, tendo adotado rigorosos procedimentos internos corporativos e se obrigado a comunicar ao COAF as transações de que tome ciência que sejam ou apresentem suspeita de ser Lavagem de Dinheiro, na forma indicada pelas determinações legais citadas nesta Política.

6. No desenvolvimento de seus produtos e serviços, o BM2 adota procedimentos que objetivam inibir a Lavagem de Dinheiro e, para a prevenção e combate a essa prática, o BM2 estimula e participa de ações conjuntas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

7. Os sistemas automatizados de monitoramento de operações, transações ou respectivas propostas desenvolvidas pelo BM2 preveem o uso de parâmetros para registrar e identificar as transações legalmente consideradas como suspeitas ou com indícios de Lavagem de Dinheiro, e deverão ser comunicadas às autoridades competentes, especialmente COAF, pelo BM2.

8. Na análise das operações em que haja suspeita de indício de lavagem de dinheiro serão avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do seu cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou de ilegalidade envolvendo o seu cliente ou as suas transações e operações.

9. Os processos de registro, análise e de comunicação às autoridades competentes de operações financeiras que revelam indícios de lavagem de dinheiro serão realizados de forma sigilosa, inclusive em relação a seus clientes.

10. Por força dos procedimentos administrativos internos já estabelecidos, quando as circunstâncias revelarem evidências de Lavagem de Dinheiro, o BM2 **adotará medidas de caráter restritivo em relação a seus clientes, impedindo a realização de negócios e de transações e colaborará com as investigações, disponibilizando todas as informações que dispuser para as autoridades públicas encarregadas.**

11. Ao estabelecer correspondência com Parceiros, o BM2 exigirá que existam, no âmbito de tais parceiros, mecanismos relativos à prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro.

12. O BM2 adota critérios para contratação e conduta de seus funcionários, com foco na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro. Nos seus processos de gestão empresarial, o BM2 mantém programas de treinamento de seus colaboradores sobre a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.

TERMOS DEFINIDOS E UTILIZADOS NO CONTRATO

São termos definidos neste Contrato, utilizados no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, cuja citação implica no seguinte entendimento:

Bandeira É a entidade habilitada pelo BM2 cujas normas e regulamento operacional também regerão o uso da conta BM2 nas transações por ela admitidas, inclusive saques e pagamentos, e proprietária do arranjo de pagamentos (conforme definido pelo Banco Central do Brasil) que permite a emissão do Cartão que represente a conta BM2 e a sua utilização em saques, pagamentos de compras feitas em estabelecimentos afiliados a ela. São Bandeiras: a Mastercard, a Visa International, entre outros arranjos de pagamentos na forma da Lei. Também é Bandeira, o própria BM2 sem constituir arranjo de pagamentos.

Cliente.....É a pessoa física ou jurídica que aderiu e se subordinou a este Contrato e preencheu o seu cadastro no Site BM2/Aplicativo BM2 com as informações válidas ali requeridas (inclusive CPF ou CNPJ conforme o caso, telefones e e-mail), e que foi habilitada a utilizar os serviços da conta BM2.

BM2.....É a denominação mercadológica que o BM2 atribui à sua prestação de serviços de disponibilizar meios de pagamentos e de administrá-los, na forma deste Contrato, por conta, ordem, risco e responsabilidade do Cliente. A conta BM2 pode ser representada por cartão plástico ou virtual habilitado pela Bandeira.

Dependente.....É a pessoa física que pode utilizar o BM2 e comandar pagamentos, sob responsabilidade, ordem, conta e risco do Cliente.

Meios de Comunicação São os canais para troca de informações com o Cliente: os mecanismos de comunicação do Site BM2/Aplicativo BM2; o e-mail remetido para o endereço eletrônico que o Cliente cadastrou no Site BM2/Aplicativo BM2; o e-mail de Cliente remetido para o endereço do BM2 informado no Site BM2/Aplicativo BM2 (o “Fale Conosco”) as mensagens privativas transmitidas pelo Cliente ou pelo BM2 para ele (a mensagem Inbox”) através da página da Rede Social Facebook da Conta BM2; a correspondência remetida para endereço físico que o Cliente cadastrou no Site BM2/Aplicativo BM2 ou para endereço físico do BM2; a mensagem eletrônica (inclusive SMS para celulares do Cliente e/ou de Dependente); a Central de Relacionamento do BM2 e os anúncios na mídia falada ou escrita.

Parceiro.....É a pessoa física ou jurídica que se habilitou junto ao BM2, para receber pagamentos e transferências, comandados por Cliente através da conta BM2. Parceiro pode conjugar seus serviços à Conta BM2, os quais serão prestados sem ingerência do BM2 e regidos pela legislação pertinente, a exemplo, sem limitar: Bandeira, lojistas, instituições bancárias, de ensino e concessionárias de serviço público, e/ou de transporte de passageiros.

Senha.....É o código que, cadastrado pelo Cliente no Site BM2/Aplicativo BM2, para todos os fins e efeitos de direito, da Lei e deste Contrato, constitui sua assinatura por meio eletrônico, e que expressa e confirma a vontade, a anuência e sua autorização, ou de seu Dependente se for o caso, em operações da conta BM2, ainda que não tenha dado seu expresse, prévio e/ou escrito consentimento.

BM2..... Instituição de pagamentos, que instituiu este Contrato e que administra a BM2: BM2 SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, com sede na Rua Esperia, 30, Sala 1 Jardim Paulista/SP, CEP 01.433-060, inscrita no CNPJ sob o número 40.607.696/0001-33

Site BM2/Aplicativo BM2.....É o sítio na Internet (www.bm2bank.com) destinado à operação do BM2 sob segurança de acesso e composto de sistemas de processamento do BM2, a quem pertence as marcas, imagens, aplicativos, programas e/ou respectivas licenças de uso nele utilizadas e correspondentes direitos autorais e patrimoniais.